

RECURSO INTERPOSTO

CONSÓRCIO ELA MORRO do ESTADO (ENGEBIO ENGENHARIA do MEIO AMBIENTE LTDA, CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA e AXIAL CONSTRUTORA LTDA) -

PROCESSO n.º. 9900119665 / 2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 001 / 2025 – PROCESSO n.º. 990 00 35965 / 2024

PARECER:

A CPL no uso de suas atribuições, analisa o pedido, encaminha para DIRETORIA de OPERAÇÕES para parecer técnico e orientação Jurídica da Diretoria Jurídica, conforme constante dos autos, como segue:

CONCLUSÃO:

Com base no **PARECER TÉCNICO da DIRETORIA de OPERAÇÕES** e seu Corpo Técnico, bem como, pela **ORIENTAÇÃO JURÍDICA, INDEFERE o PEDIDO de RECURSO INTERPOSTO, não alterando o resultado da licitação, anteriormente divulgado.**

O PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração. Mas também os administrados às regras nele estipuladas.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei n.º. 8.666/93.

*Art.3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital:

*Abstenha-se de aceitar propostas com características diferentes das especificadas em Edital, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consoante o art. 3º da Lei n.º. 8.666/93, acórdão 932/2008 Plenário.*

Zeze para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei n.º. 8.666/93. Acórdão 2387/2007 Plenário.

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao EDITAL, previsto nos arts. 3º. e 41 da Lei n.º. 8.666/93. Acórdão 1705/2003 Planário.

DECISÃO:

*Diante do exposto, não reconhecemos o presente **RECURSO INTERPOSTO**, por não comprovação dos requisitos de admissibilidade, representatividade legal (Procuração), devidamente assinado, (documentação da empresa requerente), como também, não reconhecendo ao mérito para **DAR-LHES PROVIMENTO**, às razões apresentadas.*

*A CPL, s.m.j, e pelos fatos verificados, com amparo no **PARECER TÉCNICO da DIRETORIA** demandante e **ORIENTAÇÃO JURÍDICA, INDEFERE o PEDIDO de RECURSO INTERPOSTO**, pela empresa **CONSÓRCIO ELA MORRO do ESTADO - Processo n.º. 9900119665/2025**, encaminhando o presente para ciência do Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo **DGAP** desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências.*

CPL / ION, 13 de MARÇO de 2025

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente da CPL
Portaria n.º. 0298/2024

Assinado digitalmente por:



e-Ciga



Antonio Jorge
Guimaraes Da
Silva
...510.885-...
Data: 14/03/2025
16:18